

Atraso no pagamento de salários gera dano moral - TRT9

Escrito por admin

Seg, 25 de Janeiro de 2016 20:14 - Última atualização Seg, 25 de Janeiro de 2016 20:15

O Tribunal Regional do Trabalho do Paraná aprovou, por meio do seu Tribunal Pleno, em sessão realizada no dia 30/11/2015, a Súmula 33 (acórdão no IUJ 0000454-81.2015.5.09.0000), disponibilizada no DEJT de 18/01/2016.

Decorrente de jurisprudência dominante no TRT-PR, a nova súmula trata do atraso reiterado ou do não pagamento de salários ou de verbas rescisórias, estabelecendo os casos em que se configura o dano moral e o direito à indenização.

As Súmulas e Teses Jurídicas Prevalentes podem ser consultadas no site do Tribunal (PROCESSOS/Bases jurídicas/Súmulas) e na intranet (Pesquisa/Bases Jurídicas/TRT/Súmulas).

Confira a seguir o teor completo da Súmula 33 do TRT da 9ª Região:

ATRASSO REITERADO OU NÃO PAGAMENTO DE SALÁRIOS OU DE VERBAS RESCISÓRIAS. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO.

I - O atraso reiterado ou o não pagamento de salários caracteriza, por si, dano moral, por se tratar de dano in re ipsa;

II - O atraso ou o não pagamento das verbas rescisórias devidas não caracteriza, por si, dano moral, sendo necessária a prova de circunstâncias objetivas ensejadoras do dano.

Precedentes do inciso I: RO-05835-2013-673-09-00-9, RO-00100-2014-026-09-00-3, RO-40584-2013-015-09-00-9, RO-02035-2013-673-09-00-6, RO-11863-2014-028-09-00-2, RO-0000187-53.2014.5.09.0127

Precedentes do inciso II: RO-04124-2014-018-09-00-7, RO-06166-2013-020-09-00-8, RO-16655-2014-041-09-00-0, RO-33246-2013-041-09-00-7

Notícia publicada em 22/01/2015

Assessoria de Comunicação do TRT-PR

(41) 3310-7309

ascom@trt9.jus.br